



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N°. 078731

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ 43.776.491/0001-70, doravante denominada simplesmente CETESB com sede na Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, nesta Capital, e de outro lado **PROJECT AUTOMATION S.p.A.**, Cod. Fisc. e nº Izcriz. 03483920173, Del Reg. Impr. Milano R.E.A nº 1604390, VAT it 02930110966, com sede na Itália, V. le Elvezia, 42, 20900 Monza (MI), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, infra-assinado pelos seus respectivos representantes legais na forma de seus Instrumentos Constitutivos, com inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso I do artigo 30 da Lei Federal 13.303/2016, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui o objeto do presente Contrato, **a atualização do software e servidor do sistema central de gerenciamento da qualidade do ar**, conforme Proposta, Anexo 1 e Especificação Técnica SOC 144118, Anexo 2

CLÁUSULA 2ª – PREÇO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste Contrato com aquisição a ser realizada por importação direta pela CETESB, pelo preço à vista, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, que incidirem no País de origem dos equipamentos, no País da CONTRATADA, excetuando-se aqueles custos ou encargos que nos termos deste contrato estejam expressamente a cargo da CETESB.

Parágrafo único - O preço (Ex-Works) Incoterms 2020 é de (EURO) 500.000,00 (quinhentos mil euros) e o valor total estimado do contrato é de R\$ 3.191.400,00 (três milhões cento e noventa e um mil e quatrocentos reais), **base 05/08/2025**, conforme planilha que segue:

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP – Tel.: (0xx11) 3133-3000, Fax: (0xx11) 3133-3402 – Telex.: 1183053 - C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br
 Cód.:SO-288V01 07/08/2009 Pág. 1

Pág. 1 de 39 - Documento assinado digitalmente por JULIANA SUAIDEN, LIV NAKASHIMA COSTA, THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO, CRISTINA ANDRADE D'AMICO, EDUARDO ALVES RODRIGUES. Para conferência, acesse o site <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferencia> Documentos e informe o processo CETESB.028209/2025-06 e o código VC45TX1M.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N°. 078731

CONVERSÃO DA MOEDA ESTRANGEIRA EM REAIS (R\$)			
TAXAS	%	EURO	R\$
Valor Ex Works		500.000,00	3.191.400,00
Frete Internacional		0,00	0,00
Subtotal (Ex Works)		500.000,00	3.191.400,00
Imposto de Importação	0%	0,00	0,00
Subtotal		500.000,00	3.191.400,00
IPI	0%	0,00	0,00
Subtotal		500.000,00	3.191.400,00
PIS/PASEP	0%	0,00	0,00
Subtotal		500.000,00	3.191.400,00
COFINS	0%	0,00	0,00
Subtotal		500.000,00	3.191.400,00
ICMS	0%	0,00	0,00
Subtotal		500.000,00	3.191.400,00
Outras Despesas sobre Subtotal (CFR/CPT)	0%	0,00	
	Total	500.000,00	3.191.400,00
Taxa Câmbio	R\$ 6,3828		
Data da Cotação da Moeda	05/08/2025		

CLÁUSULA 3ª – CONDIÇÕES DE EFICÁCIA

A eficácia deste Contrato será alcançada após a ordem de produção emitida pela CETESB.

CLÁUSULA 4ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A forma de pagamento, por meio de importação direta pela CETESB, deverá obedecer às normas estabelecidas pelas autoridades monetárias brasileiras, considerando-se o seguinte:

100% (cem por cento) do preço do contrato, incluindo os serviços de IaaS em nuvem, suporte e manutenção por 5 (cinco) anos, serão pagos por meio de carta de crédito irrevogável e confirmada, em favor da Contratada, em banco de seu país, mediante apresentação dos documentos descritos, de acordo com o cronograma de pagamento acordado abaixo:

a) Cronograma de pagamento:

- 40% após conclusão da Fase 1
- 60% após conclusão da Fase 2

b) Fatura comercial, com descrição completa dos serviços, quantidades, preços unitários e valor total, assinada pela CONTRATADA;

c) Mensagem enviada pelo exportador ao importador, até a data de conclusão das Fases 1 e 2.

§ 1º - Qualquer despesa no país de origem (se houver) deverá ser custeada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª - PRAZO

O prazo para liberação ou disponibilização do serviço será da seguinte forma:

a) Fase 1: EcoManager®EVA para supervisão da rede de monitoramento da qualidade do ar: O novo software EcoManager®EVA, em sua versão padrão, estará disponível para uso pelos operadores da CETESB em até 3 (três) meses a partir da aquisição do pedido e desde que todos

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP – Tel.: (0xx11) 3133-3000, Fax: (0xx11) 3133-3402 – Telex.: 1183053 - C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br
Cód.: SO-288V01 07/08/2009 Pág. 2

Pág. 2 de 39 - Documento assinado digitalmente por JULIANA SUAIKEN, LIV NAKASHIMA COSTA, THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO, CRISTINA ANDRADE D'AMICO, EDUARDO ALVES RODRIGUES. Para conferência, acesse o site <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferencia> Documentos e informe o processo CETESB.028209/2025-06 e o código VC45TX1M.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº. 078731

os pré-requisitos (ver § 4.2) sejam atendidos, exceto o mês de agosto e o período de 15 de dezembro a 15 de janeiro,

b) Fase 2: EcoManager®EVA para publicação de dados de qualidade do ar:

A versão estendida do EcoManager® EVA, com recursos adicionais de gerenciamento de publicações e o novo site público de qualidade do ar, estará disponível seis (6) meses, tanto após a conclusão da Fase 1 quanto após a aprovação das especificações detalhadas, que serão discutidas e acordadas entre as partes, a Project Automation e a CETESB. Os prazos previstos excluem o mês de agosto e o período de 15 de dezembro a 15 de janeiro. O prazo geral para entrega do projeto é de um ano após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA 6ª – RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma, sob os cuidados da CETESB:

a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado e assinado pelos representantes das partes, no ato da entrega do objeto e no qual se consignará o prazo de 15 (quinze) dias destinados à instalação e teste de funcionamento;

b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após a conclusão dos testes previstos na alínea anterior;

CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA a:

a) Fornecer o objeto desta contratação em estrita obediência às especificações técnicas (TR) e proposta;

b) Prestar todas as informações solicitadas pela CETESB desde que pertinentes a este contrato e respectivo objeto;

c) Dar garantia total contra qualquer defeito de fabricação e funcionamento pelo prazo mínimo estabelecido na especificação técnica;

d) Arcar com as despesas tais como impostos, despesas bancárias e demais despesas incidentes na operação de exportação, que ocorrerem na Itália;

e) Cumprir as disposições constantes do Código de Ética e Conduta da CETESB, disponível no site www.cetesb.sp.gov.br, sob pena das sanções previstas pelo seu descumprimento.

CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CETESB

a) Efetuar o pagamento mediante confirmação de Carta de Crédito irrevogável, em favor da CONTRATADA no banco de seu país;

b) Arcar com as despesas tais como impostos, despesas bancárias, e demais despesas incidentes na operação de importação, que ocorrerem no Brasil.

CLÁUSULA 9ª - PENALIDADES

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP – Tel.: (0xx11) 3133-3000, Fax: (0xx11) 3133-3402 – Telex.: 1183053 - C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br

Cód.:SO-288V01 07/08/2009

Pág. 3

Pág. 3 de 39 - Documento assinado digitalmente por JULIANA SUAIKEN, LIV NAKASHIMA COSTA, THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO, CRISTINA ANDRADE D'AMICO, EDUARDO ALVES RODRIGUES. Para conferência, acesse o site <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferencia> Documentos e informe o processo CETESB.028209/2025-06 e o código VC45TX1M.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N.º. 078731

A inexecução total ou parcial do(s) contrato(s) ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometem, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA, as sanções previstas em lei, em conformidade com o "ANEXO III" – "PORTARIA SEMIL SGC N.º 01, de 26 DE MAIO de 2025".

CLÁUSULA 10ª – RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão contratual, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa, em especial os itens a seguir expostos:

- a) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela CETESB, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- b) A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- d) O não cumprimento ou o cumprimento irregular do Código de Conduta e Integridade da CETESB.

CLÁUSULA 11ª - FORÇA MAIOR

Nenhuma das partes será responsável por qualquer atraso, impossibilidade ou dificuldade de execução decorrente de circunstâncias de força maior, incluídas mas não limitadas a: guerras, distúrbios civis, terremotos, incêndios, explosões, inundações ou outras condições meteorológicas adversas, greves, confiscos ou outros fatores fora de seu controle, incluindo mas não limitados a medidas governamentais extraordinárias que afetem de forma negativa as operações comerciais normais.

§ 1º Quaisquer ocorrências de força maior serão comunicadas pela parte inadimplente a outra parte imediatamente, ratificando por escrito a comunicação do evento.

§ 2º A parte inadimplente adotará todas as medidas para minimizar os efeitos da força maior e envidará seus melhores esforços para cumprir com a máxima rapidez as obrigações que foram impedidas de cumprir, assim que tais causas sejam removidas ou cessem.

CLÁUSULA 12ª – VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao processo 11/2025/302(E.Ambiente-CETESB.028209/2025-06 e reproduz os termos e condições da proposta.

CLÁUSULA 13ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato é regido exclusivamente pela legislação da República Federativa do Brasil, em especial pela redação em vigor da Lei Federal n.º 13.303/2016 e suplementarmente pelas Normas que regem o Comércio Internacional.

CLÁUSULA 14ª - NOVAÇÃO

A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA 15ª - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos utilizados para cobertura deste Contrato serão provenientes de dotação orçamentaria de custeio da CETESB, natureza da despesa 33903999, conforme solicitação de compras 144118/EQQT.

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP – Tel.: (0xx11) 3133-3000, Fax: (0xx11) 3133-3402 – Telex.: 1183053 - C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br
Cód.:SO-288V01 07/08/2009 Pág. 4

Pág. 4 de 39 - Documento assinado digitalmente por JULIANA SUAIDEN, LIV NAKASHIMA COSTA, THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO, CRISTINA ANDRADE D'AMICO, EDUARDO ALVES RODRIGUES. Para conferência, acesse o site <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferencia> Documentos e informe o processo CETESB.028209/2025-06 e o código VC45TX1M.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº. 078731

CLÁUSULA 16ª – IDIOMA DO CONTRATO

O presente Contrato é celebrado na língua portuguesa e inglesa, sendo certo que, em caso de divergência de interpretação ou de tradução, prevalecerá a versão na língua portuguesa.

CLÁUSULA 17ª – ANEXOS

Fazem parte deste Contrato, os Anexos: Anexo 1 (Proposta), Anexo 2 (Especificação Técnica) e Anexo III – Portaria Semil, naquilo que não colidir com as Cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA 18ª- FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir eventuais questões relativas a este Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo identificadas, o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, sendo 02 (duas) na língua portuguesa e 02 (duas) na língua inglesa, para que produza os efeitos legais.

São Paulo,

CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Liv Nakashima Costa

Diretora de Gestão Corporativa e
Sustentabilidade

Thomaz Miazaki de Toledo

Diretor Presidente



Firmato digitalmente da:

FELIPPONE FABRIZIO

Firmato il 15/10/2025 10:25

Seriale Certificato: 2409829

Valido dal 03/05/2023 al 03/05/2026

InfoCamere Qualified Electronic Signature CA

PROJECT AUTOMATION S.p.A.

Fabrizio Felippone

Amministratore Delegato - CEO Chief Executive Officer

Testemunhas:

Cristina Andrade D'Amico

CPF: 170.761.818-60

RG: 22.141.485

Eduardo Alves Rodrigues

CPF: 198.468.038-26

RG: 21.709.316-4

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP – Tel.: (0xx11) 3133-3000, Fax: (0xx11) 3133-3402 – Telex.: 1183053 - C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br

Cód.: SO-288V01 07/08/2009

Pág. 5



Project Automation
Ingengeria dei sistemi

Cliente

Spett.le
CETESB
Av. Prof. Frederico Herman - Jr., 345
05489-900 SAO PAULO - SP
Brazil

Attention: Mrs. Lucia Guardani

Oggetto

**Air Quality monitoring network supervision and data
acquisition center**

**EcoManager EVA - New air quality data publication web site
- IaaS**

TECHNICAL/ECONOMIC OFFER

Numero richiesta offerta Cliente:

Numero offerta Project Automation S.p.A.

10240680-00005-4

Firma di autorizzazione



Firmato digitalmente da:

FELIPPONE FABRIZIO

Firmato il 01/09/2025 11:43

Seriale Certificato: 2409829

Valido dal 03/05/2023 al 03/05/2026

InfoCertare Qualified Electronic Signature CA

© Project Automation S.p.A. 2025

Tutti i diritti sono riservati.

La riproduzione totale o parziale è proibita senza l'autorizzazione scritta del proprietario del copyright.

All rights strictly reserved.

Reproduction or issue to third parties in any form whatever is not permitted without written permission from copyright owner.

Id.: 10240680-00005-4

Rev.: 4 - Data: 01/09/2025

Pág. 6 de 39 - Documento assinado digitalmente por JULIANA SUAIEN, LIV NAKASHIMA COSTA, THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO, CRISTINA ANDRADE D'AMICO, EDUARDO ALVES RODRIGUES. Para conferência, acesse o site <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo CETESB.028209/2025-06 e o código VC45TX1M.



Project Automation
Ingegneria dei sistemi

TECHNICAL/ECONOMIC OFFER

Air Quality monitoring network
supervision and data acquisition center

EcoManager EVA - New air quality data
publication web site - IaaS

INDEX

1. PROJECT DESCRIPTION AND GOAL	1
2. ECOMANAGER® EVA	6
2.1 DATA ANALYSIS AND NETWORK SUPERVISION	6
2.2 DATA PUBLICATION	10
2.2.1 PUBLIC ACCESS TO AIR QUALITY DATA	11
2.2.2 CONFIGURATION AND DATA INPUT FUNCTIONALITIES	11
3. CLOUD INFRASTRUCTURE IAAS	12
4. PROJECT PLAN	13
4.1 PROJECT TIMING	13
4.2 PROJECT PRE-REQUIREMENT	13
5. ECONOMIC OFFER	14
6. PAYMENT TERMS & CONDITIONS	14
7. OFFER VALIDITY	14



1. PROJECT DESCRIPTION AND GOAL

The **air quality monitoring network supervision and data acquisition system** in CETESB is based on Project Automation **EcoManager®** software.

The current CETESB air quality monitoring network supervision and data acquisition system is composed of 3 applicative servers, each deployed on a dedicated virtual machine (VM) in CETESB ICT infrastructure:

- Communication server: full EcoManager® functionalities for data acquisition and elaboration, user interface, database with recent data; the user interface functionality is provided by the EcoManager® Web software application
- Historical server: historical database
- Backup server: copy of the Communication server, with EcoManager® software modules installed but not active

The historical database and the backup database are automatically aligned with the communication database content by an automatic process (EcoManager® EcoReplica).

The historical database is queried by an application developed by CETESB, Qualar, which manages publication of air quality data and information for the general public / citizens.

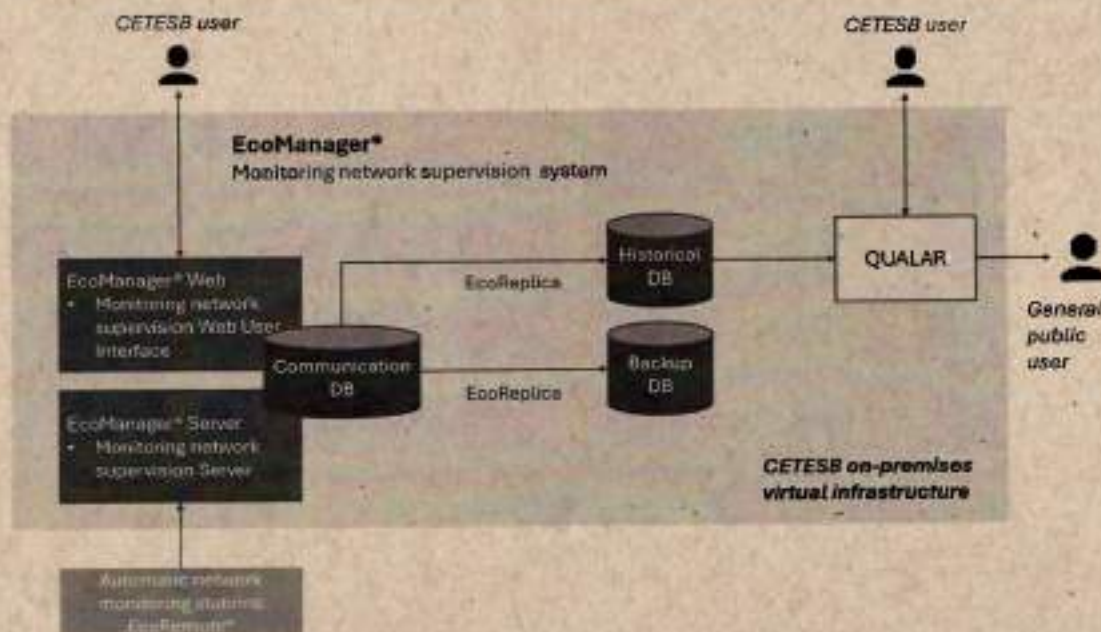


Figure 1 - Architecture - as is

The air quality monitoring network supervision and data acquisition system has been operative since its installation, in 2015, therefore it suffers technology obsolescence. The main criticism



Project Automation

Ingeniería del sistema

TECHNICAL/ECONOMIC OFFER

Air Quality monitoring network
supervision and data acquisition center

EcoManager EVA - New air quality data
publication web site - IaaS

relates to the user interface, EcoManager® Web, which is based on Adobe Flash Player, a browser plugin not installable anymore on modern browsers.

The main project goal is to provide CETESB with a renewed user interface application - EcoManager® EVA - for its air quality monitoring network supervision and data acquisition system to overcome such criticisms, based on up-to-date technologies and coupling consolidated backend functionality with a new modern web interface, including data publication management functionalities. EcoManager® EVA guarantees full compatibility with the EcoRemote® datalogger equipping all CETESB's air quality monitoring stations and with CETESB's backup and historical databases and it ensures complete interoperability with CETESB's in house data integration procedures.

To leverage the benefits of scalability, cost efficiency and enhanced security, the updated application, including the whole air quality monitoring network and data publication software, will be deployed to a cloud environment. Given that cloud services include backup of the virtual machines, there will be no need for the BACKUP server.

To achieve the project goal with the maximum efficiency, the project will be organized in two phases; the following technical activities will be performed from remote:

PHASE 1: Air quality network supervision system on cloud

EcoManager® EVA will be installed and activated on cloud

- Installation of the whole EcoManager® @ EVA¹ software suite for air quality network supervision on the cloud COMMUNICATION virtual server
- Installation of the EcoManager® EVA database on the cloud COMMUNICATION and HISTORICAL virtual servers. The database will be updated from PostgreSQL 9.2, which has reached its end of support, to an LTS version of PostgreSQL, e.g. PostgreSQL 17, and the database structure will be adapted to allow correct functioning of EcoManager® EVA; all data stored in the COMMUNICATION and HISTORICAL server on-premise databases will be migrated to the cloud
- Set up of the VPN site-to-site client connection in order to acquire data from the monitoring stations
- Installation of EcoManager® EVA on the cloud HISTORICAL virtual server, to provide read-only user interface to the historical database
- Installation of EcoManager® EcoReplica module, updated to its newest version, on the cloud COMMUNICATION virtual server, and its activation in order to continuously update the cloud HISTORICAL database

The following schema illustrates the results of Phase 1:

¹ EcoManager® EVA will be supplied with standard functionalities, except for the bulletin

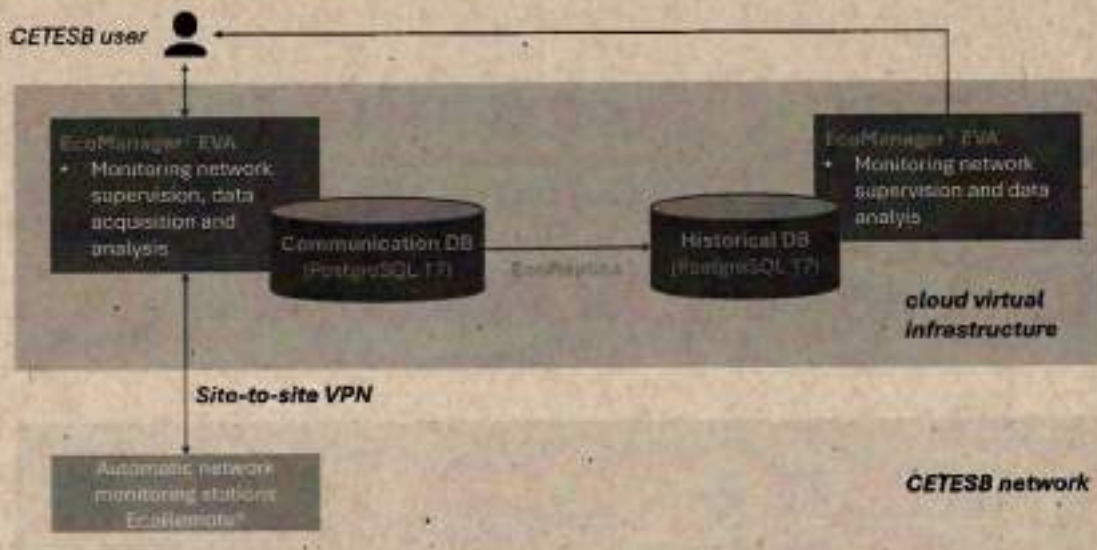


Figure 2 - Architecture - to be - Phase 1

TRANSITION

The on-premises air quality network supervision system will continue to operate in parallel with the new cloud air quality network supervision system up to the latter's acceptance. Data will be acquired from the monitoring stations both by the cloud and by the on-premises systems.

After acceptance of the new cloud air quality network supervision system, the on-premises air quality network supervision system will be dismissed: only the HISTORICAL database will be maintained in order to allow functioning of the current Qualar system.

- Stop the EcoManager® Server on the on-premises COMMUNICATION server
- Upgrade the on-premises HISTORICAL database to a PostgreSQL version supporting technical features used by the new EcoManager® EcoReplica module; all data archived in the on-premises HISTORICAL database will be preserved
- Activate the EcoManager® EcoReplica on the cloud COMMUNICATION virtual server in order to continuously update the on-premises HISTORICAL database queried by Qualar

The following schema illustrates the system architecture in the transition period:

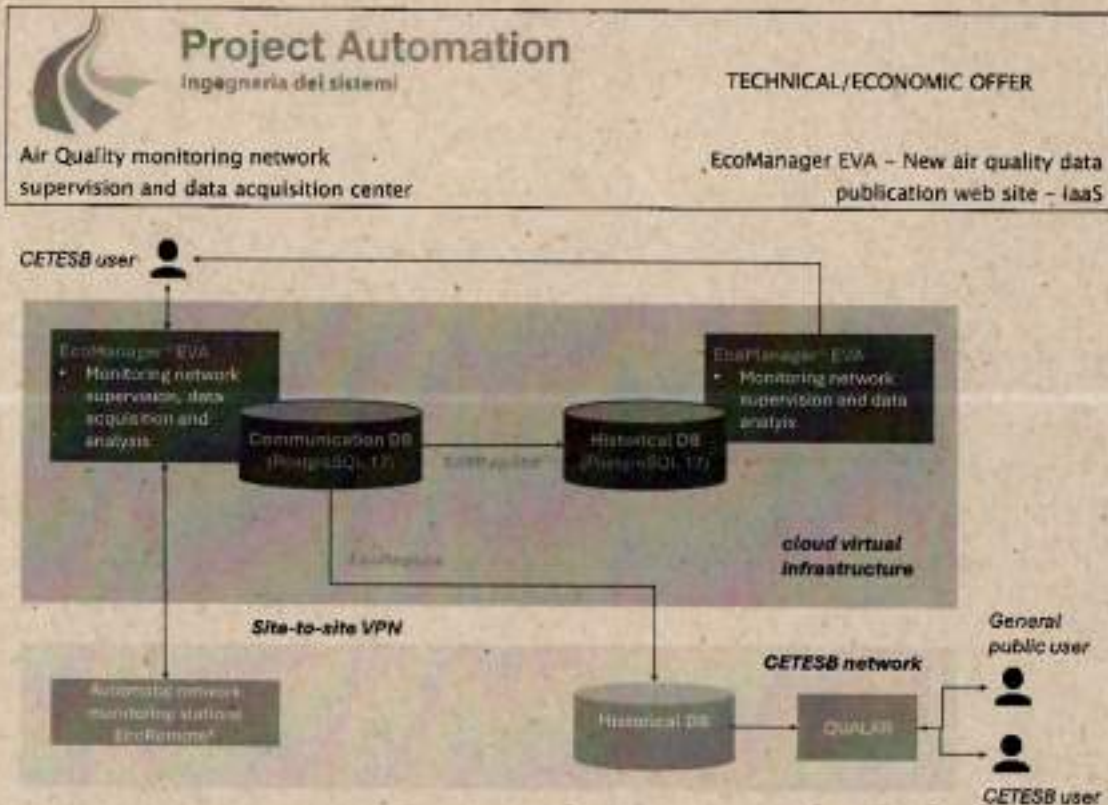


Figure 3 - Architecture - to be - Transition period

PHASE 2: Air quality data publication system on cloud

- EcoManager® EVA will be enhanced with configuration and data input functionalities as described in §2.2.2; such enhanced version will be installed on the cloud COMMUNICATION virtual server
- The EcoManager® EcoReplica module will be adapted in order to manage also replication of configuration / manual data involved in the air quality data publication process from the cloud COMMUNICATION EcoManager® database to the cloud HISTORICAL EcoManager® database
- The configuration and manually input / elaborated data currently memorized in the local Qualar database will be migrated to the cloud EcoManager® EVA database
- A new web application will be developed to provide public access to air quality data, as described in §2.2.1; such application will be installed on the cloud PUBLICATION virtual server and will access CETESB's LDAP server and other local databases needed for integration via VPN site-to-site

The following schema illustrates the to-be architecture at the end of Phase 2:

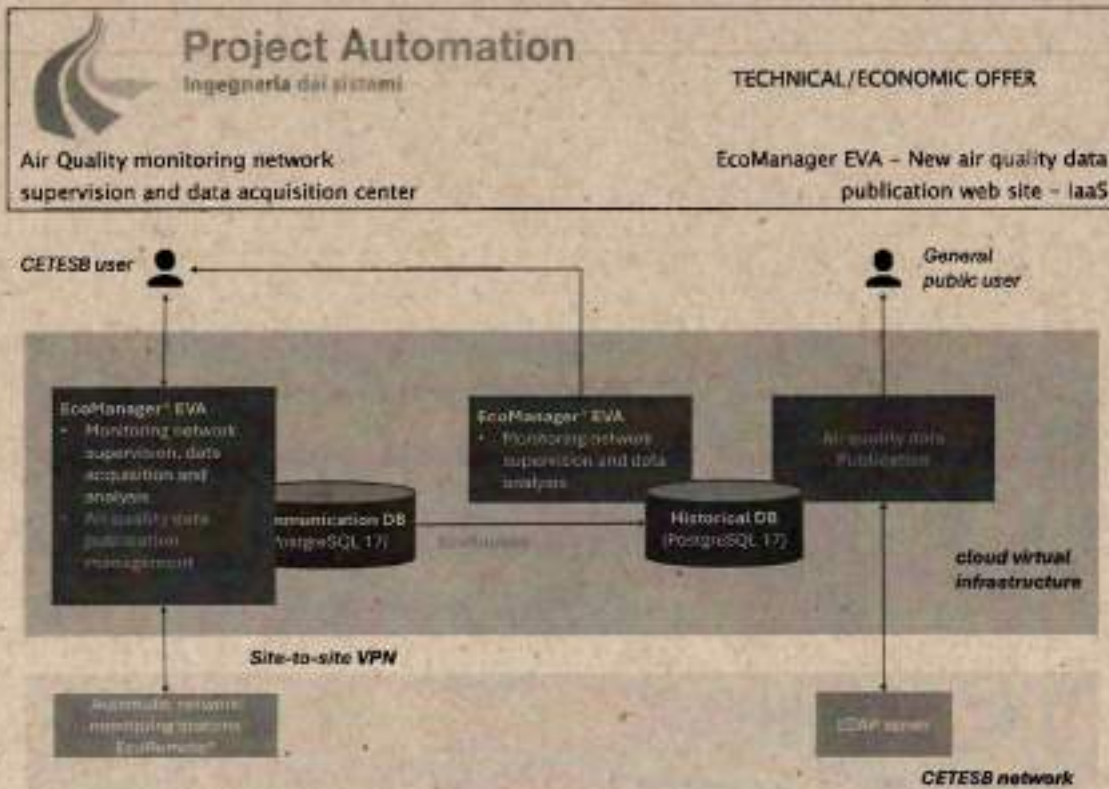


Figure 4 - Architecture - to be - Phase 2

Included in the project scope are also:

- Cloud Infrastructure (IaaS - Infrastructure as a Service) for 5 years starting at the completion of Phase 1
- Services performed by Project Automation personnel from remote, in working hours (8:30 am - 5:30 pm CET/CEST timezone, Monday to Friday except Italian holidays):
 - o Training on EcoManager® EVA user interface, including new functionalities for air quality data publication management, via Teams in English: 8 hours to be organized according to CETESB's needs (e.g. 2 sessions 4 hours each)
 - o Telephone/mail support in English on the usage of EcoManager® EVA for 5 years
 - o EcoManager® EVA and air quality data publication software maintenance (bug fixing) for 5 years
 - o EcoManager® EVA user manual, in English
 - o Remote technical support to CETESB technical personnel to update data exchange procedures with external systems in case they need to be modified due to database structure changes
- One-week training course, in Italy, for two people (includes all business-related travel expenses, such as flights, rental car, meals, and accommodation)
- One on-site one-week session, in Brazil, for support on the new air quality data publication software start-up



2. ECOMANAGER® EVA

The EcoManager® air quality supervision system will be renewed with a new modern web-based software, EcoManager® EcoViewerApplication – EVA, which has been used by CETESB operators on a trial period of over 4 months, encountering their positive feedbacks.

EcoManager® EVA will be provided with standard functionalities, i.e. functionalities experimented by CETESB operators during the trial period, plus the daily report ("Boletim") currently available to CETESB's users on EcoManager® Web. No other custom functionalities developed on EcoManager® Web on CETESB requests will be available on EcoManager® EVA; their implementation will be quoted separately if requested.

All network supervision, data analysis and publication management functionalities will be delivered in English; the user interface can be translated in Portuguese by CETESB personnel by modifying the labels file which will be provided by PA.

The public air quality web site will be delivered in Portuguese.

2.1 Data analysis and network supervision

EcoManager® EVA implements all the typical functionalities of an environmental data collection and analysis and network supervision center.

EcoManager® EVA represents the evolution of EcoManager® Web, the "de-facto" standard and state-of-the-art in the sector of air quality monitoring, combining the reliability of acquisition, management, and processing processes consolidated over years of operation in a large amount of air quality networks with a renewed web-based and responsive user interface.

EcoManager® EVA employs software architectures, standards, and technologies – with particular attention to open source ones – capable of ensuring adequate performance and characteristics of security, flexibility, ease of use, accessibility, maintainability, and modularity at the highest levels.

EcoManager® EVA performs automatic backend functionalities to collect and process data:

- acquisition from peripheral monitoring stations of minute-by-minute data, historical data (typically hourly average values), calibration results, digital alarms, instrumental alarms, diagnostic data, and periods of power outage
- archiving of all acquired data
- "instrumental" validation of acquired historical data
- statistical processing of acquired historical data, in compliance with current regulations, and automatic archiving of processed data
- checks on acquired historical data and processed data to identify exceedances of limit values, alert threshold values, alarm threshold values defined by regulations or set by the operator
- generation and archiving of alarms.

EcoManager® EVA also provides the operator graphical interface, offering all the user functionalities necessary for the full and effective use of measurement data and for managing



Project Automation

Ingeniería del sistema

TECHNICAL/ECONOMIC OFFER

Air Quality monitoring network
supervision and data acquisition center

EcoManager EVA – New air quality data
publication web site – laaS

the monitoring network in a newly designed web graphical environment, developed according to the most modern ergonomic criteria in close collaboration with stakeholders. The main elements and some examples are provided below. The operator interface functionalities are accessible from a browser without the need to install plugins (e.g., Adobe Flash) or specific additional software components.

For data analysis, graphical or grid comparisons are the most effective tool. An intuitive and highly flexible filter system allows the selection of stations, parameters, temporal aggregation, and observation intervals of interest, representing the data in tabular and graphical form, both individually and by comparing measurements, stations, and different time periods freely combined by the user, who can save preferred and commonly used analyses in their personal workspace. It is possible to compare measurements with typical trends (typical day, typical week) and represent wind measurements and pollutant distribution relative to wind direction with polar charts.



Map localization is an extremely effective mode of data representation: It intuitively shows the current situation of measurements detected in the territory, allows the evaluation of environmental phenomena on a territorial basis, and highlights differences by showing at a glance any critical conditions through themes based on color scales. By clicking on a station represented on the map, it is possible to consult the related data. It is also possible to add cartographic layers such as orthophotos, hydrographic maps, administrative boundaries for a more complete territorial representation.





A tool that allows users to freely define their queries to the EcoManager® EVA database completes the data consultation functionalities, enabling the generation of data sets useful for analysis, report production, etc., with maximum flexibility and autonomy. To facilitate the daily activities of personnel, a set of reports is already prepared to produce the typical datasets used in an air quality monitoring network supervision system.

Users with appropriate profiles have access to an interactive graphical environment for manual validation and data modification, where the data series to be validated are presented in tabular and graphical form along with all the information useful for evaluating the validity level to be attributed to the measurement. Data validation can also be performed directly from their graphical representation.



For the air quality network management, EcoManager® EVA provides user functionalities for:

- Direct communication with peripheral stations, for sending commands and acquiring real-time measurement data, calibration results, diagnostic data, and alarms.
- Bulk data import and export, both manual and automatic periodic.
- Viewing, recognizing, and deleting alarms.
- Configuring the networks, stations, instruments, and alarms, and sending/acquiring them to/from peripheral stations.
- Configuring automatic acquisition, processing, and control operations.
- Configuring users and profiles.
- Monitoring network operation: a dashboard summarizes the most relevant indicators for controlling network efficiency levels: the degree of data update and completeness and any anomalies in the stations that may compromise the accuracy and regularity of measurement transmission.



Project Automation
Ingenharia del sistema

TECHNICAL/ECONOMIC OFFER

Air Quality monitoring network
supervision and data acquisition center

EcoManager EVA – New air quality data
publication web site – IaaS

Item	Description	Unit	Quantity	Price	Total
1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000
3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000
4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000
6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000
7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000
8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000
9.000	9.000	9.000	9.000	9.000	9.000
10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000
11.000	11.000	11.000	11.000	11.000	11.000
12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000
13.000	13.000	13.000	13.000	13.000	13.000
14.000	14.000	14.000	14.000	14.000	14.000
15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000
16.000	16.000	16.000	16.000	16.000	16.000
17.000	17.000	17.000	17.000	17.000	17.000
18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000
19.000	19.000	19.000	19.000	19.000	19.000
20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000

Qualifying features of the EcoManager® EVA system are:

- **COMPLIANCE WITH CURRENT REGULATIONS**
- **FLEXIBILITY** In managing a complete range of air quality and meteorological monitoring parameters, with the possibility of integrating new and different additional measurements.
- **USABILITY:** the data and operator functionalities provided by the system are accessible to users through an Internet browser from any workstation connected via Internet/Intranet to the server where the system resides, without the need for any additional client license; thanks to the "responsive" architecture of the software that implements the web interface, the pages automatically adapt to the characteristics of the device used for viewing, facilitating use not only from personal computers but also from mobile devices, e.g., tablets.
- **PARAMETERIZATION:** The EcoManager® EVA system is characterized by a high level of automation of acquisition, instrumental validation, processing, and storage operations, governed by configuration parameters (frequencies and modes of data acquisition, validation criteria to apply, processing to perform, checks to carry out) modifiable by the user with appropriate privileges; this extensive parameterization capability ensures system flexibility and easy upgradability. Data consultation functionalities are also widely parameterizable by the operator, in terms of which display mode to adopt (table, graph), which quantities and monitoring stations to represent, with which contributors (hourly, daily, monthly, etc.), and over which observation period.
- **DATA AND FUNCTION ACCESS PROTECTION:** EcoManager® EVA ensures the protection of access to information and functionalities through a sophisticated yet easily configurable security logic based on users and profiles. In practice, the system can be configured, so that data and functions can be viewed and used based on who, and with what role, accesses the system. It is possible to create differentiated profiles for data visibility and operational level, e.g., users who can only consult data, users who can also validate data, users who can modify system configuration parameters, and so on. All combinations of the previous criteria are also possible, allowing maximum flexibility in defining user access privileges based on the actual needs of the client and identifying the operational roles of individual system users. EcoManager® EVA also offers user operation auditing functionalities: the system tracks all critical activities performed by users (login, sending

 Project Automation Ingeniería del sistema Air Quality monitoring network supervision and data acquisition center	TECHNICAL/ECONOMIC OFFER EcoManager EVA - New air quality data publication web site - laa5
---	--

commands to stations, configuration changes, data import/export), and the historical archive of such auditing data can be consulted by the user with administrator rights.

2.2 Data publication

CETESB's EcoManager® historical database is queried by an application developed by CETESB, Qualar, which realizes the following functionalities:

- Publication of air quality data and information

Public area accessible by the general public / citizens, after registration.

Reports and tables showing data queried both from the EcoManager® historical database and from a local database.

User management (registration, login, password management) performed by integration with CETESB LDAP system.

- Configuration

Reserved area accessible by CETESB personnel only.

Manual configuration of information used by reports and views; some configuration information are acquired via integration of a CETESB database.

- Data input

Reserved area accessible by CETESB personnel only.

Manual data input of measures coming from manual / passive networks and meteorological measures and information.

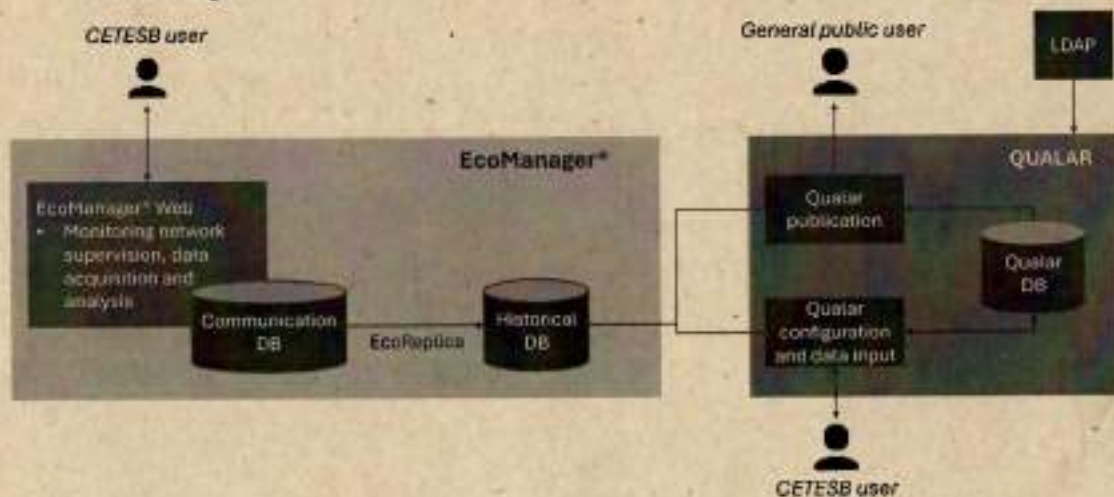


Figure 5 - Architecture of CETESB's air quality publication system - as is



Project Automation
Ingeniería del sistema

TECHNICAL/ECONOMIC OFFER

Air Quality monitoring network
supervision and data acquisition center

EcoManager EVA – New air quality data
publication web site – laaS

The Qualar application is based on obsolete technology and is not supported anymore, so the aim is to provide CETESB with air quality publication functionalities based on up-to-date technology and fully integrated with the air quality supervision system (EcoManager® EVA).

The main concept is to decouple publication and data management, i.e. to develop a new web site accessible to the general public, while all the configuration and data input functionalities in charge of CETESB personnel and currently available in the Qualar reserved area will be implemented in EcoManager® EVA in order to have an unique system where air quality data, both coming from the automatic network and from the manual/passive and meteo network, are managed.

The following schema illustrates the architecture proposed for air quality data publication at CETESB.

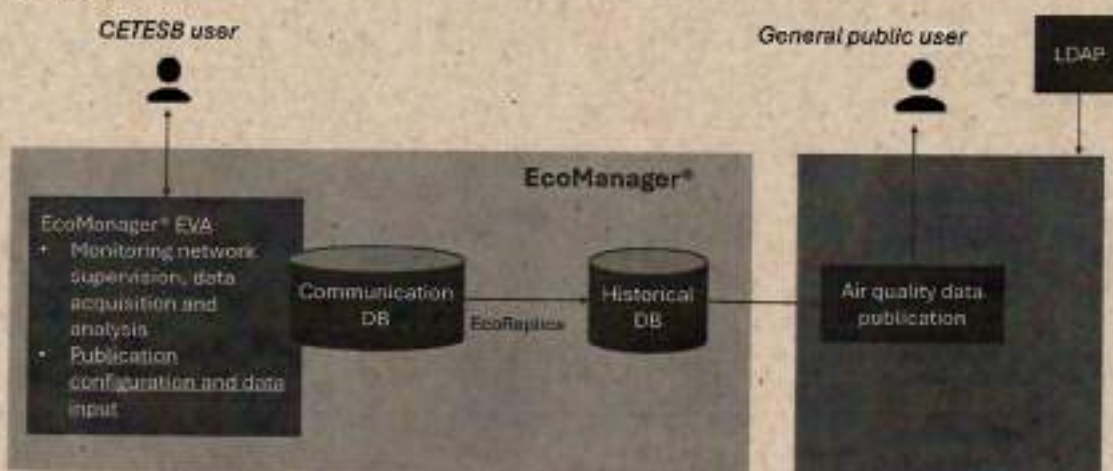


Figure 6 – Architecture of CETESB's air quality publication system – to be

2.2.1 Public access to air quality data

Public access to air quality data will be provided by a new web application.

Access will be allowed only to registered users. Registration, login and password change will be implemented integrating CETESB LDAP system.

The new web application will provide user access to the same functionalities accessible to public users by the current Qualar system, i.e. Consultas and Relatorios menus.

The graphical layout will be proposed by Project Automation and will be agreed upon.

The user interface language will be Portuguese, all labels and texts will be provided by CETESB.

2.2.2 Configuration and data input functionalities

Configuration and data input functionalities will be available to CETESB personnel with specific new functionalities on EcoManager® EVA.



Users will access the system with EcoManager® EVA credentials, with no integration with CETESB LDAP system. Specific user profiles will be defined in order to allow access only to the configuration / manual input functionalities each user is in charge of.

EcoManager® EVA will be extended with functionalities currently implemented in the following menus of the Qualar system:

- Estação
- Parâmetro
- Entrada de dados, excluding the following which are no longer needed by CETESB:
 - o Auto-Monitoramento
 - o Estudos especiais
 - o Radar acustico
 - o Comparar bases

EcoManager® EVA will also be integrated with CETESB database to acquire general configuration data (e.g. municipalities registry, ...).

The graphical layout will be the same as in EcoManager® EVA.

The user interface language will be delivered in English; it can be translated in Portuguese by CETESB personnel by modifying the labels file which will be provided by PA.

3. CLOUD INFRASTRUCTURE IAAS

The cloud infrastructure needed for the project will be provided as IaaS (Infrastructure as a Service), a cloud computing service model that provides virtualized computing resources over the internet.

Project Automation has selected one of the most performant and reliable cloud service providers on the European market: cloud services are characterized by high security standards, applying the strictest quality certifications throughout their entire lifecycle and delivered in regulatory compliance and at the highest quality level. The selected cloud provider provides its services using infrastructures only within Data Centers certified RATING IV ANSI/TIA 942.

The IaaS virtualized computing architecture has been defined according to the following criteria:

- Preserve the logical architecture defined for CETESB's air quality management system, with a COMMUNICATION server dedicated to online air quality network management and data acquisition, an HISTORICAL server dedicated to historical data and a PUBLICATION server dedicated to air quality data publication.
- Adequate dimensioning and performance of the virtual resource, in terms of CPUs, RAM and storage, with respect to the project requirements and service lifespan
- Up-to-date Windows Server operating system
- Guarantee adequate internet access for users with a dedicated bandwidth and public IP



Project Automation

ingeniería del sistema

TECHNICAL/ECONOMIC OFFER

Air Quality monitoring network
supervision and data acquisition center

EcoManager EVA - New air quality data
publication web site - IaaS

- Adopt security features: VLAN segmentation, firewall, a reverse proxy virtual machine to decouple internet access
- Automatic backup services and storage in order to allow immediate restore of any of the virtual machines

CETESB technical personnel will be in charge of maintenance and operational activities; they will be provided access credentials to the IaaS management console.

At the end of the IaaS service, All CETESB's data will be eliminated from the cloud and a copy of the databases will be delivered on a virtual machine provided by CETESB.

4. PROJECT PLAN

4.1 Project timing

Phase 1: EcoManager® EVA for air quality monitoring network supervision

The new EcoManager® EVA software, in its standard version, will be available for use by CETESB operators within 3 months from order acquisition and as long as all pre-requirements (see §4.2) are met, excluding august and the period dec 15 – jan 15.

Phase 2: EcoManager® EVA for air quality data publication

The extended version of EcoManager® EVA, with additional publication management features and the new public air quality website, will be available six (6) months, both after the completion of Phase 1 and after the approval of the detailed specifications, which will be discussed and agreed between the parties, Project Automation and CETESB. The expected timeframes exclude the month of August and the period from December 15th to January 15th. Overall deadline for the project delivery is one year after contract signing.

IaaS service:

- Start: at completion of Phase 1
- Duration: 5 years

4.2 Project pre-requirement

CETESB will provide the site-to-site VPN needed to connect applications on cloud to applications in CETESB network, including support to Project Automation personnel to configure access from applications in cloud.

Project Automation personnel will be granted access to the on-premises infrastructure for the duration of the project.



Project Automation
Ingeniería del sistema

TECHNICAL/ECONOMIC OFFER

Air Quality monitoring network
supervision and data acquisition center

EcoManager EVA - New air quality data
publication web site - IaaS

5. ECONOMIC OFFER

Price for the project as described in this document, including the cloud IaaS, support and maintenance services for 5 years, is **C500.000,00=** (VAT excluded).

At the end of the IaaS service, upon CETESB's request Project Automation will define its offer for one or both the following options:

- Extend the IaaS service duration
- Install the software and migrate its databases to a different virtual infrastructure, either on cloud or on-premises, provided by CETESB

6. PAYMENT TERMS & CONDITIONS

Payment via irrevocable letter of credit confirmed by a primary Italian Bank.

Payment schedule:

- 40% upon completion of Phase 1
- 60% upon completion of Phase 2

7. OFFER VALIDITY

This offer is valid until December 31st, 2025.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N°. 078731

ANEXO 2
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

SOC 144118

01 (UMA) ATUALIZAÇÃO DE OS E DB DAS VMS COM O SISTEMA ECOMANAGER (PRINCIPAL E HISTÓRICO) - DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE NOVO SISTEMA DE INTERFACE DE USUÁRIOS (ECOMANAGER EVA) - DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE NOVO SISTEMA DE DIVULGAÇÃO DE DADOS - TREINAMENTO E SUPORTE A ATUALIZAÇÃO PREVÊ A MANUTENÇÃO DO BACK-END DO ATUAL SISTEMA, COM ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL E GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS.

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP – Tel.: (0xx11) 3133-3000, Fax: (0xx11) 3133-3402 – Telex.: 1183053 - C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br
Cód.:SO-288V01 07/08/2009 Pág. 1

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

PORTARIA SEMIL SGC nº 01, DE 26 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, e prevê providências correlatas.

O **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO CORPORATIVA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais, haja vista o disposto nos autos do processo sob nº 020.00006039/2024-41 e

Considerando as disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

Considerando a importância de padronizar os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística,

DECIDE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, a aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a que se referem os incisos I, II, III e IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, obedecerá às normas estabelecidas na presente portaria.

Artigo 2º - A aplicação das sanções observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As disposições desta portaria abrangem também as infrações cometidas por proponentes, adjudicatários e detentores de atas de registro de preços, bem como aquelas cometidas nos processos de dispensa ou inexistência de licitação.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES

Artigo 4º - Comete infração administrativa, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante e o contratado que, com dolo ou culpa:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

V - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou no aviso de contratação; ou
- e) Apresentar amostra em desacordo com as especificações, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou o aviso de contratação;

VI - Não celebrar o contrato, ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, sem justificativa, no prazo e condições estabelecidas pela Administração;

VII - Recusar-se, sem justificativa, a assinar termo aditivo ao contrato, no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

VIII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

IX - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame licitatório, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;

X - Fraudar a licitação, o processo de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação direta;

XIII - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CAPÍTULO III

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP – Tel.: (0xx11) 3133-3000, Fax: (0xx11) 3133-3402 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Ins. Est. n.º 109.091.375-118 – Ins. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br
[Cód.:SQ-288V01](#) 07/08/2009

45

Edital previamente aprovado pelo
Departamento Jurídico da CETESB
conforme processo nº 74/2019/310.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

ASPECTOS GERAIS

Artigo 5º - Com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - Advertência;

II - Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação, conforme o caso;

III - Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 6º - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Artigo 7º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Artigo 8º - A aplicação das sanções tratadas nesta portaria não exclui, em hipótese nenhuma, a obrigação de reparação do dano causado à Administração.

SEÇÃO II

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 9º - A sanção de advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

SEÇÃO III

DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 10 - A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP – Tel.: (0xx11) 3133-3000, Fax: (0xx11) 3133-3402 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Ins. Est. n.º 109.091.375-118 – Ins. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br
[Cód.:SQ-288V01](#) 07/08/2009

46

Edital previamente aprovado pelo
Departamento Jurídico da CETESB
conforme processo nº 74/2019/310.

I - No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa na licitação, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;

b) Praticar ato fraudulento durante a licitação, no processo de contratação direta ou na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou do processo de contratação direta; ou
5. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
4. Deixar de apresentar amostra; ou
5. Apresentar amostra em desacordo com as especificações do mesmo.

III - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, quando:

a) A vencedora da licitação não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não formalizar a ata de registro de preços;

b) A contratada recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo aditivo no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

c) Não puder ser formalizado o contrato, o termo aditivo ou a ata de registro de preços em razão da não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

IV - No caso de inobservância do prazo fixado para a execução do objeto do contrato ou de obrigação acessória será aplicada multa de 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) do valor atualizado da parcela contratual correspondente, acrescida de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela contratual correspondente quando o atraso se limitar a 50% (cinquenta por cento) do prazo inicialmente previsto para a entrega do objeto, de sua parcela ou da obrigação acessória relacionada;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela inadimplida quando o atraso exceder o período previsto na alínea "a" deste inciso.

V - No caso de inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia:

a) Será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato;

b) Ocorrerá extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe o inciso I do caput do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) E após o prazo mencionado na alínea "b" deste inciso V, a Administração poderá decidir, motivadamente, por conceder prazo adicional de até 15 (quinze) dias antes da extinção do contrato.

VI - No caso de inexecução parcial do objeto do contrato ou de obrigação acessória a este, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado da parcela inadimplida do contrato, ressalvado o quanto previsto no inciso VIII deste artigo.

VII - No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato.

VIII - No caso de inexecução parcial ou total do contrato ou de obrigação acessória a ele, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou da parcela inadimplida.

§ 1º - Ensejará a extinção do ajuste o atraso que corresponder ao total do prazo inicialmente previsto para entrega do objeto contratual, salvo decisão fundamentada da autoridade competente justificando a vantajosidade de manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º - A atualização do valor do contrato, da ata de registro de preços e do valor estimado da contratação será efetuada pela variação do índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP entre a data da infração e a data do efetivo pagamento da multa.

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP – Tel.: (0xx11) 3133-3000, Fax: (0xx11) 3133-3402 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Ins. Est. n.º 109.091.375-118 – Ins. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br
[Cód.:SQ-288V01](#) 07/08/2009

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - Considera-se obrigação acessória qualquer descumprimento das obrigações assumidas na contratação e que não se refiram diretamente ao objeto do contrato, exemplificativamente, porém não se limitando a esse rol:

1. O atraso ou o não pagamento de obrigações trabalhistas aos prestadores de serviços disponibilizados pela contratada para execução do objeto contratual;
2. A não disponibilização ou o atraso no envio de materiais ou insumos em quantidade e qualidade suficiente para execução do objeto do contrato;
3. O atraso em substituir equipamento, material ou mão de obra que não se mostre adequada ou com qualidade para execução do objeto contratado;
4. A não manutenção, durante a vigência do contrato, das condições que culminaram com sua habilitação;
5. O desatendimento às solicitações da Administração no prazo por ela determinado.

Artigo 11 - O valor correspondente à multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção.

§ 1º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida no edital.

§ 2º - Inexistindo a possibilidade de desconto a que se refere o caput deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido através de depósito bancário, em conta corrente em nome da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§ 3º - Não logrando êxito no recebimento da multa aplicada será efetuada a cobrança judicialmente.

Artigo 12 - A sanção de multa pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 13 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais -CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 14 - A aplicação de multa não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

SEÇÃO IV

DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Artigo 15 - São hipóteses para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP – Tel.: (0xx11) 3133-3000, Fax: (0xx11) 3133-3402 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Ins. Est. n.º 109.091.375-118 – Ins. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br
[Cód.:SQ-288V01](#) 07/08/2009

49

Edital previamente aprovado pelo
Departamento Jurídico da CETESB
conforme processo nº 74/2019/310.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato, causando grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos do artigo 155, II, c.c. artigo 156, § 4º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado em especial quando:

1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
4. Deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação; ou
5. Apresentar amostra em desacordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório;

V - Não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração nos casos de alteração unilateral e naqueles em que houve anuência da contratada;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

Parágrafo único - A dosimetria da sanção de impedimento de licitar e contratar será aferida caso acaso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

SEÇÃO V

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

PARA LICITAR OU CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 16 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses do § 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º - A ocorrência das infrações a seguir descritas ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 6 (seis) anos:

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
3. Caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - A ocorrência das infrações a seguir descritas, quando justificada a imposição de penalidade mais grave em relação à sanção de impedimento de licitar e contratar, ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 4 (quatro) anos:

1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. Dar causa à inexecução total do contrato;
3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. Não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. Não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração;
7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

§ 3º - A dosimetria da pena de declaração de inidoneidade será aferida caso a caso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

CAPÍTULO IV**DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES****SEÇÃO I**

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 17 - São circunstâncias agravantes:

- I - A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II - O conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- III - A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV - A reincidência;
- V - O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual.

§ 1º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º - Para efeito de reincidência:

1. Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
2. Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
3. Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

§ 3º - Na hipótese do inciso V do *caput*, o infrator estará sujeito à sanção cabível para a infração mais grave entre elas, ou, se iguais, à somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Artigo 18 - Configurada a situação agravante, o valor da multa e o período previsto para a sanção de impedimento de licitar e contratar serão acrescidos de 100% (cem por cento).

§ 1º - O acréscimo mencionado no *caput* deste artigo, no caso de multa fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, da ata de registro de preços ou daquele estimado para a contratação.

§ 2º - O acréscimo mencionado no *caput* deste artigo, no caso de sanção de impedimento de licitar e contratar fica limitado a 6 (seis) anos.

SEÇÃO II

DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

Artigo 19 - Serão consideradas circunstâncias atenuantes, resultando na redução de 50% (cinquenta por cento) da sanção calculada nos termos desta portaria, quando a licitante, a detentora da ata de registro de preços ou o contratado, antes do julgamento:

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

I - Confessar a autoria da infração;

II - Comprovar que procurou evitar ou minorar as consequências da infração;

III - Reparar o dano.

§ 1º - As circunstâncias atenuantes, tratadas neste artigo, não terão efeito cumulativo entre si para obtenção de redução adicional do percentual de sanção a ser aplicada.

§ 2º - A redução da sanção, mencionada no *caput* deste artigo, não poderá reduzir a dosimetria da pena abaixo do limite mínimo estabelecido nos §§ 3º e 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA

Artigo 20 - A competência para aplicar as sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

Artigo 21 - A competência para declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Titular da Pasta.

Artigo 22 - No caso de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços - SRP, compete:

I - Ao Órgão Gerenciador: aplicar as penalidades relacionadas ao procedimento licitatório, à ata de registro de preços e às próprias contratações; e

II - Ao Órgão Participante / Não Participante: aplicar as penalidades decorrentes do contrato celebrado.

CAPÍTULO VI

DOS PRAZOS E PROCEDIMENTO

SEÇÃO I

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO

Artigo 23 - A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de advertência e multa, previstas nos incisos I e II do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá em processo administrativo simplificado, a ser conduzido por agente público designado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

§ 1º - A intimação conterá, no mínimo:

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP – Tel.: (0xx11) 3133-3000, Fax: (0xx11) 3133-3402 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Ins. Est. n.º 109.091.375-118 – Ins. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br
[Cód.:SQ-288V01](#) 07/08/2009

53

Edital previamente aprovado pelo
Departamento Jurídico da CETESB
conforme processo nº 74/2019/310.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

1. A descrição dos fatos imputados;
2. O dispositivo pertinente à infração;
3. A identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços, do contratado ou dos elementos pelos quais se possa identificá-los; e
4. Os efeitos da revelia.

§ 2º - Faculta-se a defesa do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contrata dono prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 3º - No processo administrativo simplificado fica dispensada a manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta, exceto se houver dúvida jurídica específica.

§ 4º - O relatório final conclusivo, a ser remetido ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para julgamento, deverá:

1. Descrever sucintamente os fatos imputados;
2. Informar os dispositivos legais e regulamentares infringidos;
3. Indicar as penas a que está sujeito o infrator;
4. Relacionar as peças principais dos autos;
5. Conter a análise das manifestações da defesa; e
6. Indicar as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo em que se encontram.

§ 5º - Caso identificada, no curso do processo administrativo simplificado, a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será instaurado o processo de responsabilização.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Artigo 24 - A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá por meio do processo de responsabilização de que trata o artigo 158 do mesmo diploma legal, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc.

§ 1º - O ato de instauração do processo será subscrito pelo Subsecretário de Gestão Corporativa e deverá constar:

1. Os fatos que ensejam a apuração;
2. O enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP – Tel.: (0xx11) 3133-3000, Fax: (0xx11) 3133-3402 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Ins. Est. n.º 109.091.375-118 – Ins. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br
[Cód.:SQ-288V01](#) 07/08/2009

54

Edital previamente aprovado pelo
Departamento Jurídico da CETESB
conforme processo nº 74/2019/310.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

3. A identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-los; e

4. Na hipótese do § 2º deste artigo, a identificação dos administradores ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 2º - Quando a personalidade jurídica for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos, poderá ser desconsiderada, nos termos do artigo 160 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 25 - A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou empregados públicos, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos.

§ 1º - No caso de a Comissão Processante ser composta por empregados públicos, estes deverão ter, preferencialmente, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º - A Comissão Processante, diante de elementos que possam ensejar a responsabilização de terceiros, deve solicitar a abertura de processo contra eles ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para apreciação.

§ 3º - Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de instauração de processo de apuração de responsabilidade, a Comissão Processante solicitará a instauração de novo processo ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para apreciação.

Artigo 26 - Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

§ 1º - Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

§ 2º - Serão indeferidas pela Comissão Processante, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - A Comissão Processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio do Subsecretário de Gestão Corporativa.

§ 4º - Da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 5º - Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 27 - Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.

Artigo 28 - Transcorrido o prazo previsto no artigo 27, a Comissão Processante elaborará relatório:

I - Mencionando os fatos imputados;

II - Informando os dispositivos legais e regulamentares infringidos;

III - Descrevendo as penas a que está sujeito o infrator;

IV - Relacionando as peças principais dos autos;

V - Analisando as manifestações da defesa;

VI - Indicando as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo onde se encontram;

VII - Propondo ao Subsecretário de Gestão Corporativa, em sendo o caso, a remessa de cópia do processo a outro órgão, como Ministério Público, Polícia, etc., para as providências de suas respectivas alçadas.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à responsabilidade do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado e informará, quando for o caso, se houve danos aos cofres públicos, sugerindo ao Subsecretário de Gestão Corporativa a remessa de cópia do processo ao setor competente, para as providências cabíveis.

§ 2º - O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§ 3º - O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.

§ 4º - O processo administrativo, com o relatório da Comissão Processante e manifestação da Consultoria Jurídica, será remetido para deliberação do Subsecretário de Gestão Corporativa.

§ 5º - A Comissão Processante ficará à disposição do Subsecretário de Gestão Corporativa para qualquer esclarecimento necessário.

§ 6º - Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da Comissão Processante.

Artigo 29 - Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo, caso em que, após a juntada nos autos, será dada oportunidade ao acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

Parágrafo único - O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante ao Subsecretário de Gestão Corporativa.

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP – Tel.: (0xx11) 3133-3000, Fax: (0xx11) 3133-3402 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br
[Cód.:SQ-288V01](#) 07/08/2009

56

Edital previamente aprovado pelo
Departamento Jurídico da CETESB
conforme processo nº 74/2019/310.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 30 - No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

§ 1º - A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§ 2º - Caso a apresentação de declaração ou documento falso for a causa principal do processo de apuração de responsabilidade não se aplica o disposto no caput e § 1º deste artigo.

SEÇÃO III

DA REVELIA E DOS RECURSOS

Artigo 31 - Se o interessado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos.

§ 1º - Na notificação do interessado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

Artigo 32 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, previstas nos incisos I, II e III do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único - O recurso de que trata o *caput* deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do parágrafo único do artigo 166 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 33 - Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do artigo 167 da referida norma.

Artigo 34 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 35 - Na contagem dos prazos para defesa, alegações finais, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de horário de expediente normal na Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Artigo 36 - O processo administrativo instaurado para acompanhar a execução do contrato deve conter elementos claros, objetivos e suficientes para embasar eventual aplicação de sanções à contratada, competindo ao fiscal do contrato:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato e em seus anexos, inclusive as obrigações acessórias;

II - Receber o objeto em conformidade com o artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

IV - Elaborar relatório de vistoria, se necessário;

V - Notificar a contratada sobre eventuais irregularidades identificadas;

VI - Esclarecer eventuais dúvidas administrativas e técnicas, desde que dentro de sua esfera de atribuições;

VII - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VIII - Realizar a avaliação dos serviços executados, quando prevista;

IX - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança do trabalho;

X - Manter contato com o preposto da contratada;

XI - Emitir nota técnica ou informativa sobre alterações contratuais;

XII - Comunicar a autoridade competente sobre eventual inexecução parcial ou total das obrigações contratuais, inclusive as acessórias, informando:

a) Qual foi o ato praticado;

b) Quando ocorreu;

c) As consequências decorrentes, inclusive se gerou prejuízo ou transtorno à Administração;

d) Se o ato igual ou semelhante já foi praticado anteriormente.

XIII - Manifestar-se sobre a eficácia do contrato com relação às necessidades da Administração, propondo formas de aperfeiçoamento;

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP – Tel.: (0xx11) 3133-3000, Fax: (0xx11) 3133-3402 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Ins. Est. n.º 109.091.375-118 – Ins. Munic. n.º 8.030.313-7 - Site.: www.cetesb.sp.gov.br
[Cód.:SQ-288V01](#) 07/08/2009

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

XIV - No caso de obras e serviços de engenharia;

- a) Manter atualizados os projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU;
- b) Visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
- c) Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XV - No caso de serviços com dedicação exclusiva da mão de obra, verificar o cumprimento a seguintes obrigações:

- a) Recolhimento da contribuição previdenciária do empregador e dos empregados;
- b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) Pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- d) Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e) Pagamento do 13º salário;
- f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- g) Realização de exames admissionais e de missionais e periódicos, quando for o caso;
- h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a GFIP, FGTS, etc.;
- j) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- k) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato; e
- l) Quando da extinção da contratação, verificar o pagamento das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

XVI - Outras atividades compatíveis com a função.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 - A contagem do prazo de entrega do objeto da contratação será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomada, se rejeitado, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 38 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, ou outro sistema que o venha a substituir, e nos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual.

Artigo 39 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis sobre licitações e contratos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na última norma.

Artigo 40 - Cópia desta portaria deverá integrar, como anexo, os editais de licitação, bem como os avisos e instrumentos de contratação direta.

Parágrafo único - Os termos de referência elaborados pelas áreas técnicas, quando necessários, deverão informar a aplicação da presente portaria às respectivas contratações.

Artigo 41 - Quanto às omissões desta portaria, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 42 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

§ 1º - Os instrumentos que tenham sido celebrados durante a vigência da Resolução SIMA nº 30, de 10 de maio de 2019, continuarão a ser regidos por ela.

§ 2º - Os instrumentos celebrados/publicados sob a regência da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, porém anteriores à publicação desta portaria, serão regidos pelos termos previstos nos respectivos instrumentos convocatórios ou termos de referência.

São Paulo, 27 de maio de 2025.

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES
Subsecretário de Gestão Corporativa



Assinaturas do documento



"CONTRATO 078731 PROJECT (V.Port)"

Código para verificação: **VC45TX1M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO ALVES RODRIGUES (CPF: ***.468.038-**) em 09/10/2025 às 09:40:28 (GMT-03:00)

Emitido por: "e-ambiente", emitido em 31/05/2022 - 14:16:15 e válido até 31/05/2122 - 14:16:15.

(Assinatura do Sistema)



CRISTINA ANDRADE D AMICO (CPF: ***.761.818-**) em 09/10/2025 às 09:37:26 (GMT-03:00)

Emitido por: "e-ambiente", emitido em 27/05/2022 - 07:34:04 e válido até 27/05/2122 - 07:34:04.

(Assinatura do Sistema)



THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO (CPF: ***.556.838-**) em 07/10/2025 às 16:05:46 (GMT-03:00)

Emitido por: "e-ambiente", emitido em 18/01/2023 - 16:08:24 e válido até 18/01/2123 - 16:08:24.

(Assinatura do Sistema)



LIV NAKASHIMA COSTA (CPF: ***.904.348-**) em 06/10/2025 às 18:35:14 (GMT-03:00)

Emitido por: "e-ambiente", emitido em 22/03/2023 - 18:30:40 e válido até 22/03/2123 - 18:30:40.

(Assinatura do Sistema)



JULIANA SUAIDEN (CPF: ***.950.068-**) em 06/10/2025 às 11:23:21 (GMT-03:00)

Emitido por: "e-ambiente", emitido em 08/06/2022 - 08:23:13 e válido até 08/06/2122 - 08:23:13.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **CETESB.028209/2025-06** e o código **VC45TX1M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.